MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

AVISO

Abertura do 2.º Concurso Curricular de Acesso à Categoria de Procurador-Geral-Adjunto

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 3 de novembro de 2020, foi determinada a abertura de procedimento para graduação à categoria de procurador-geral-adjunto, tendo sido identificado o número de 35 vagas a preencher, num horizonte temporal de dois anos.

Não obstante a observância do estatutariamente previsto, no que respeita ao chamamento a concurso do dobro dos magistrados face ao número de vagas identificadas - cfr. artigo 148º, nº 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP) -, a referida estimativa de vagas veio a revelar-se manifestamente subdimensionada, como bem ilustra a circunstância de a lista de magistrados graduados na sequência de tal procedimento se esgotar, como tudo indica, no âmbito do movimento anual atualmente em curso.

Com efeito, não só o preenchimento de lugares de procuradores-gerais-adjuntos ficará aquém do quadro legal mínimo - obrigando a um esforço de equilíbrio difícil de alcançar -, como, a curto prazo, se antevê como certo o esgotamento de magistrados graduados que possam vir a ser nomeados, designadamente em caso de ponderosas razões de conveniência de serviço que assim o justifiquem.

Acresce que o acelerado ritmo de jubilações que se tem feito sentir e que se prevê manter-se, se não mesmo acentuar-se, nos próximos largos meses, impõe que, desde já, seja desencadeado novo procedimento concursal de graduação, sabido que é também que o anterior, envolvendo um número global inferior a

70 magistrados, curricularmente avaliados e submetidos a audição pública, reclamou, até à respetiva conclusão pelo júri com emissão de parecer final e subsequente aprovação pelo CSMP, cerca de 5 meses de trabalho.

Segundo o apuramento feito, e considerando apenas o tempo de serviço na magistratura, reunirão requisitos para a jubilação, ainda em 2021, 25 procuradores-gerais-adjuntos, encontrando-se em idêntica situação, em 2022, 2023 e 2024, respetivamente, 31, 29 e 7 magistrados, num total de 92 (a que seguramente acrescerão outros, em número neste momento não quantificável, os quais, antes do ingresso na magistratura, exerceram outras funções); além de se deverem levar em consideração quer os procuradores-gerais-adjuntos atualmente em falta nas Procuradorias-Gerais Regionais e, por outra banda, os procuradores da República que em sede do movimento de 2021 são promovidos a procuradores-gerais-adjuntos (e que, por isso, reduzirão o efetivo em funções na primeira instância).

A dificuldade de preenchimento de vagas de procuradores-gerais-adjuntos agrava-se com a saída que se antevê próxima de um número superior a 10 jubilados que nessa condição vêm exercendo funções, com esforço e espírito de solidariedade que não pode deixar de ser enaltecido.

Ao assinalado défice de quadros, na mencionada categoria, acrescem problemas de saúde de que alguns padecem, os quais, em função da faixa etária em que se inscrevem, não consentem grande margem de otimismo relativamente à plena retoma das suas funções.

Daí que seja agora identificado o número de 60 vagas a preencher, num horizonte temporal de dois anos.

É, de outro lado, de enfatizar que a aprovação do procedimento de graduação não tem qualquer reflexo imediato na 1.ª instância, não potenciando nesta o desfalque de quadros nem dela decorrendo qualquer agravamento das exigentes condições em que os magistrados aí colocados exercem funções, por se perspetivar, desde logo, que a aprovação da lista de graduação não ocorrerá antes do final do primeiro trimestre de 2022, dela se lançando mão para efeito de nomeação na respetiva categoria, primordialmente no âmbito do movimento anual de magistrados, a ocorrer entre maio e julho de 2022.

Consequentemente, torna-se público que, por deliberação do Plenário do CSMP, de 23 de junho de 2021, foi determinada a abertura de concurso curricular de acesso à categoria de procurador-geral-adjunto, ao abrigo dos artigos 148º e 149º do EMP e dos artigos 3º a 5º (este último na redação conferida pela aludida deliberação) do Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público (RMMMP, *in* Diário da República, 2.ª série, de 28-10-2020), nos termos que se seguem:

1- O 2.º concurso de acesso à categoria de procurador-geral-adjunto tem natureza curricular, compreendendo uma audição pública perante o júri do procedimento.

2- A graduação dos candidatos admitidos é válida pelo período de dois anos, a contar da data da publicitação, no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) e no Portal do Ministério Público, da lista definitiva e visa o provimento de lugares que, nesse período, se mostre necessário preencher, numa estimativa de 60 vagas.

3- Em observância do disposto no nº 2 do artigo 148º do EMP e no nº 3 do artigo 3º do RMMMP, são chamados a concurso os procuradores da República melhor posicionados na última lista de antiguidade publicada (*in* Diário da República, 2.ª série, de 19-04-2021), reportada a 31 de dezembro de 2020, em número correspondente ao dobro das vagas estimadas, com classificação de mérito, assegurando que, pelo menos, dois terços têm classificação de "Muito Bom".

4- O aviso de abertura do concurso é publicado no SIMP e no Portal do Ministério Público.

5- Com a publicação do aludido aviso, é divulgada no SIMP a lista dos concorrentes chamados, ficando a mesma também disponível nas instalações do CSMP, sem necessidade de qualquer ulterior notificação ou convocação específica.

6- Os concorrentes chamados têm o prazo de 6 (seis) dias úteis, após a publicação do aviso de abertura, para formalizar a sua candidatura mediante a apresentação de requerimento, de nota curricular e de compromisso de honra, elaborados, uma e outro, de acordo com os modelos em anexo.

No mesmo prazo, poderão os concorrentes apresentar:

a) até um máximo de 5 (cinco) trabalhos decorrentes do exercício de funções, para efeitos da ponderação a que alude *infra* o ponto 14, alínea d), subalínea ii).

b) até um máximo de 3 (três) trabalhos doutrinários publicados, de forma impressa ou digital, para efeitos da ponderação a que alude *infra* o ponto 14, alínea d), subalínea iii).

7- A candidatura ao presente procedimento concursal deve ser formalizada e a documentação apresentada pela seguinte forma:

a) Através do e-mail com o endereço **acesso_pga@pgr.pt**.

b) Havendo necessidade de entregar documentos que, pela sua extensão, se torne impraticável entregá-los por aquela via, pode o concorrente, no mesmo prazo, entregá-los, em outro suporte digital (*cd-rom* ou *pen*, com os ficheiros em formato *pdf*) na SACSMP.

c) Tratando-se de obras publicadas apenas em suporte papel, deve ser entregue uma digitalização da capa, da ficha técnica, da edição e do índice.

d) Não serão ponderados os trabalhos que ultrapassem os limites definidos no ponto 6, alíneas a) e b), sendo desconsiderados os que os excedam, incidindo a exclusão nos que tenham sido produzidos há mais tempo.

e) Será remetido, por e-mail, comprovativo da submissão da candidatura.

8- No prazo supra assinalado no ponto 6, podem os magistrados chamados a concurso apresentar renúncias através do mesmo endereço de *e-mail* [vd. ponto 7 al. a)].

9- Caso algum magistrado não apresente candidatura instruída de acordo com os modelos em anexo e demais elementos pertinentes - vd. ponto 6 -, no decurso do prazo estabelecido, considera-se que não pretende ser opositor no concurso, equivalendo a renúncia à promoção no âmbito deste procedimento.

10- Serão excluídos da lista de concorrentes os magistrados relativamente aos quais ocorra, mesmo durante o procedimento, o respetivo desligamento do serviço, fiquem suspensos do exercício de funções ou se venha a verificar que não preenchem os requisitos legais para serem opositores no concurso.

11- Em face das renúncias e exclusões de concorrentes, ocorridas até ao último dia do prazo de candidatura, proceder-se-á, por uma só vez, a novo chamamento de um número igual - às renúncias e exclusões - dos procuradores da República colocados nas posições imediatamente a seguir ao último chamado da lista estabelecida, com observância das regras do ponto 3, procedendo-se à reformulação de tal lista e à inerente republicação e dispondo os magistrados agora chamados de um prazo de 6 (seis) dias úteis para apresentação de candidatura nos termos supra referidos.

12- Relativamente a cada concorrente é aberto um dossiê de candidatura, no qual constarão os elementos relevantes, designadamente o requerimento de candidatura, a nota curricular e compromisso de honra elaborados pelo concorrente de acordo com os modelos em anexo, a "nota biográfica" emitida pela SACSMP com o percurso profissional discriminado, classificações de serviço, menções do registo disciplinar e antiguidade e, ainda, os trabalhos apresentados.

13- Caso se mostre necessário, serão solicitados, em qualquer momento do procedimento, elementos adicionais, designadamente, referentes ao serviço realizado pelos concorrentes, certificados de habilitações, originais de documentos ou trabalhos digitalizados a partir do formato impresso.

14- Revestindo o presente concurso natureza curricular, a graduação é feita segundo o mérito relativo dos concorrentes que resultar da avaliação dos elementos curriculares juntos e da audição pública, nos termos dos nºs 3 a 5 do artigo 148º do EMP e do artigo 5º (na redação conferida pela supra referida deliberação do Plenário do CSMP de 23 de junho de 2021) do RMMMP, globalmente ponderados os fatores que se enunciam:

a) Classificação de serviço: Bom com Distinção - 75 (setenta e cinco) pontos; Muito Bom - 90 (noventa) pontos;

b) Anteriores classificações de serviço ponderadas até 40 (quarenta) pontos, de acordo com a fórmula prevista no nº 2 do art.º 8.º e com referência ao máximo da pontuação estabelecida, ou seja:

$$\frac{1 * (1ª \text{ classificação}) + 2 * (2ª \text{ classificação}) + \ldots + n * (\text{penúltima classificação})] * 40 / 90}{1 + 2 + \ldots + n}$$

c) O desempenho em cargos de direção em órgãos do Ministério Público, designadamente, os diretores de departamentos centrais, diretores de gabinetes de coordenação nacional, magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca, procuradores da República coordenadores dos extintos círculos judiciais, procuradores da República com funções específicas de direção ou de coordenação de secções de DIAP ou de procuradorias da República de Tribunais ou Juízos no âmbito do anterior EMP, diretores de DIAP e dirigentes de secção ou procuradoria, desde que com poderes hierárquicos, com ponderação até 10 (dez) pontos;

d) Outros fatores que abonem a idoneidade dos concorrentes para o cargo a prover, designadamente:

i) O exercício de funções com especial relevância para o Ministério Público, designadamente de Inspetor do Ministério Público, de

vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de coordenadores setoriais, de assessores na Procuradoria-Geral da República, nas Procuradorias-Gerais Regionais e nos Tribunais Superiores, bem como aquelas a que alude o artigo 95º, nº 2, do EMP, com ponderação até 10 (dez) pontos;

ii) O nível dos trabalhos apresentados, decorrentes do exercício funcional, tendo em conta, designadamente, os conhecimentos e o domínio da técnica jurídica, revelados na resolução dos casos concretos; a capacidade de apreensão das situações jurídicas em apreço; a capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões; a clareza, simplicidade e qualidade da exposição e do discurso argumentativo, com ponderação até 35 (trinta e cinco) pontos;

iii) O prestígio profissional e cívico correspondente ao exercício específico da função, tendo em consideração, designadamente, a contribuição para a melhoria do sistema de justiça, para a formação de novos magistrados e a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu funções; intervenções em ações de formação complementar; trabalhos doutrinários publicados, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função, nem os apresentados para a obtenção de títulos académicos (mestrado ou doutoramento), com ponderação até 8 (oito) pontos;

iv) Currículo universitário e pós-universitário em áreas jurídicas, com mais-valia e relevo para as funções de magistrado do Ministério Público, com ponderação até 2 (dois) pontos;

v) Grau de empenho revelado pelo magistrado na sua formação contínua e atualizada, com referência aos últimos 10 anos, com ponderação até 5 (cinco) pontos;

e) Registo disciplinar, devendo ser ponderado negativamente, em função da gravidade das infrações averbadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 275º e 278º do EMP, até ao máximo de 10 (dez) pontos (negativos).

15- Em caso de igualdade de pontuação na graduação, o critério de desempate é o posicionamento na lista de antiguidade de cada um dos concorrentes.

16- Para efeitos de admissão e de graduação são consideradas apenas as classificações definitivas à data da publicação do aviso de abertura do concurso.

17- A mera frequência sem atribuição de qualquer título académico poderá apenas ser valorada nos termos da alínea *d)*, subalínea v) do ponto 14.

18- Não são valorados cursos de especialização ou pós-graduação concluídos pelos concorrentes que, podendo conferir certificação ou diploma, não confiram título ou grau académico, sem prejuízo de poderem ser atendidos para efeitos da alínea *d)* subalínea v) do ponto 14.

19- O júri do concurso, nomeado pelo CSMP nos termos do nº 6 do artigo 148.º do EMP, tem a composição seguinte:

a) Vice-Procurador-Geral da República, Dr. João Alberto de Figueiredo Monteiro;

b) Procuradora-Geral Regional de Coimbra, Dr.ª Maria José Valente de Melo Bandeira;

c) Procurador-Geral-Adjunto jubilado, Dr. João Aibéo Fernandes Nogueira;

d) Juiz Conselheiro, Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves;

e) Prof.ª Doutora Carla Amado Gomes.

20- O presidente do júri fixa o dia para realização do sorteio público dos concorrentes pelos membros do júri, com exceção daquele, divulgando previamente a realização desse ato no SIMP e no Portal do Ministério Público.

21- Após a distribuição dos concorrentes, os membros do júri procedem à elaboração até ao dia 13-10-2021 de um relatório síntese sobre os elementos curriculares de cada concorrente que lhe haja sido atribuído por sorteio, tomando por referência os fatores referidos no ponto 14, dele fazendo constar, entre o mais, a valoração global e valorações parcelares e inerente fundamentação.

22- Uma cópia de tal relatório, de natureza interna e reservada, será, em momento prévio à audição pública dos candidatos, disponibilizada, como proposta de apreciação da valia de cada um, aos restantes membros do júri, acompanhada dos demais elementos curriculares.

23- O presidente do júri fixa as datas da audição pública dos concorrentes, que se devem realizar em período não superior a dois meses, contado da entrega dos aludidos relatórios.

24- A data de realização da audição pública deve ser comunicada aos concorrentes com uma antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

25- O candidato que não compareça na data designada para a audição pública pode, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, apresentar justificação da falta, caso em que o júri poderá diferir tal audição por um período até 10 (dez) dias.

26- A falta de comparência à audição pública, sem justificação apresentada no prazo máximo acima estabelecido, equivale à renúncia ao concurso.

27- A audição pública tem uma duração não superior a 15 (quinze) minutos e é realizada, presencialmente ou por videoconferência, perante o júri do concurso, sendo arguente o membro do júri sorteado.

28- Após a audição pública, o júri procede à avaliação curricular e emite parecer sobre cada um dos candidatos com a proposta de graduação que pretende submeter, para aprovação e deliberação, ao CSMP.

29- A proposta de graduação, acompanhada do parecer do júri, é notificada aos interessados para audiência prévia, sendo-lhes concedido para o efeito o prazo de 10 (dez) dias úteis.

30- Decorrido tal prazo e apreciadas as questões que importe considerar, o júri emite parecer final e aprova a proposta de graduação a submeter ao CSMP.

31- Após aprovação pelo CSMP, a lista de graduação é divulgada no SIMP e no Portal do Ministério Público.

Lisboa, 23 de junho de 2021

O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República,

Carlos Adérito da Silva Teixeira